



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.184.054/0001-05

CONTRATO N.º 023/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2021
DISPENSA 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE
BURITIRAMA/BA - DO OUTRO, COMO
CONTRATADA, A EMPRESA INFOWEB
SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante A Câmara Municipal de Buritirama, com a sede na Praça 09 de Maio, S/N, Centro, Buritirama, Estado do Bahia, CEP: 47.120-000, inscrita no CNPJ N.º 04.184.054/0001-05 representado pela presidente da câmara Municipal de Buritirama, Srª Elizângela Santos de Oliveira, RG.: 09697282-39 SSP/BA, CPF n.º 000.452.855-78 e do outro, a empresa: **INFOWEB SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ n.º 23.477.569/0001-48, com sede Rua Duque de Caxias, n.º 877, Centro, Buritirama/BA, CEP: 47.120-000, neste ato representado pelo Sr: César Petrônio de Souza Luna, portador do CPF: 700.518.365-72 e do RG: 04.429.618-55 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação, para Prestação de serviço de montagem de rede cabeada na Câmara municipal de Buritirama, Prestação de serviço de link de 15MBPS IP dedicado, para conectividade à internet com garantia de download e upload na mesma velocidade, uso ilimitado, no mínimo 1 IP válido de alto desempenho, através de serviço de IP com velocidade de acesso no mínimo 15 MBPS (quinze Mega Bits por segundo) full- duplex, banda garantida, gerenciamento e monitoramento, manutenção de servidor de internet, com suporte técnico em SLA de até 3 horas ou mais, instalação, configuração e manutenção de servidor de dados, com suporte técnico com SLA de até 3 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 04(quatro) parcelas, sendo as parcelas de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), conforme a Proposta de Preços, apresentado nos autos do Procedimento 025/2021 e com a seguinte composição:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	Período	VL Unit.	VL Total
1	Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação, para Prestação de serviço de montagem de rede cabeada na Câmara municipal de Buritirama, Prestação de			



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.184.054/0001-05

serviço de link de 15MBPS IP dedicado, para conectividade a internet com garantia de download e upload na mesma velocidade, uso ilimitado, no mínimo 1 IP válido de alto desempenho, através de serviço de IP com velocidade de acesso no mínimo 15 MBPS (quinze Mega Bits por segundo) full- duplex, banda garantida, gerenciamento e monitoramento, manutenção de servidor de internet, com suporte técnico em SLA de até 3 horas ou mais, instalação, configuração e manutenção de servidor de dados, com suporte técnico com SLA de até 3 horas	04 parcelas	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
---	-------------	--------------	---------------

Parágrafo Primeiro: O preço é fixo e irrevogável compreendendo todos os custos diretos e indiretos da execução do contrato, tais como despesas de viagens, tributos, fretes, insumos, encargos previdenciários e trabalhistas etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 A despesa do contrato neste exercício ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01.01.000 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.1.22.001 – Administração das Ações Legislativas

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.0000 –

FONTE: 00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado de acordo com a solicitação após a emissão da Nota Fiscal, e estarão inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.3. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.184.054/0001-05

- 4.4. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.
- 4.5. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.
- 4.6. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer o objeto dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.2. Executar o objeto mantendo todas as condições de qualidade originais;
- 5.3. Atender prontamente as Ordens de serviço, instalação dos mesmos, expedindo a competente nota Fiscal.
- 5.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do objeto.
- 5.5. Organizar a execução do objeto, quanto à definição operacional, acompanhamento das atividades;
- 5.6. Tratar reservadamente com a Câmara, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido.
- 5.7. Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante;
- 5.8. Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- 5.9. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 5.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 5.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 5.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante;
- 5.13. Indicar 01 (um) representante legal, dedicado exclusivamente ao relacionamento com a contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento da execução do objeto deste Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.184.054/0001-05

- 6.2. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução do objeto ora contratado, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- 6.3. Redefinir os prazos para execução do objeto, em conjunto com a contratada, caso alguma situação excepcional venha impactar as atividades;
- 6.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo da Cláusula do pagamento deste contrato.
- 6.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 6.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do contrato;
- 6.7. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.8. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- 6.9. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 6.10. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 6.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

- 7.1. O Contratado ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades respeitando o princípio Constitucional da ampla defesa:
- 7.2. Em caso de **atraso injustificado do contrato**, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei 14.133/2021.
- 7.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:
 - 7.3.1. Advertência;
 - 7.3.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
 - 7.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.184.054/0001-05

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto deverá ser implantado em até 02 (dois) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As obrigações contratuais serão executadas no prazo de vigência do contrato, devendo ser acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado para esse fim, nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, ao qual caberá atestar a efetiva entrega do objeto adquirido;

9.2. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificações do Termo de Referência;

9.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá notificar a contratada solicitando o saneamento das irregularidades, se possível, ou rescindir a contratação, com a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021;

9.4. O recebimento do objeto ou a prestação efetiva dos serviços contratados dar-se-á definitivamente após verificação do pleno atendimento das condições avençadas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 139, sem prejuízo as sanções previstas na lei e na Cláusula Sétima do presente contrato;

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo instaurados para tanto, respeitando o direito constitucional à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

11.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.184.054/0001-05

12.2. A contratada também se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.

12.3. O Contratante não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução deste contrato.

12.4. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contrata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 Constitui encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 31.12.2021, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Barra (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.184.054/0001-05

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Buritirama/BA, 08 de setembro de 2021

Elizângela Santos de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

César Petrônio de Souza Luna
INFOWEB SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA ME
CNPJ: 23.477.569/0001-48
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Nardel Gama da Costa
CPF: 060.814.785-05

2ª Genildo Almeida da Costa
CPF: 014.977.355-21